



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0448/2014

A presente proposição tem por fim a proteção da saúde pública, considerando o necessário cuidado que o Poder Público e a Sociedade Civil necessitam destinar ao bem estar da população.

Trata-se de política pública de relevante caráter social que corrobora para melhor qualidade de vida dos munícipes e menor onerosidade para a Administração Pública, sendo certo que tal proposição se reveste de nítida homenagem à Saúde Pública.

É cediço que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) destina proteção especial aos Consumidores em detrimento aos Fornecedores de Produtos e Serviços, isso por conta do desequilíbrio existente nas relações de consumo em razão da hipossuficiência e vulnerabilidade daqueles.

Todavia, em homenagem ao fundamento da livre iniciativa, decorrente da tutela da Ordem Econômica e Financeira, expresso na Lei Maior (CF/88), essa proposição legislativa visa fomentar que os estabelecimentos, por razões mercadológicas e concorrenciais, ofereçam o serviço de PRIMEIROS SOCORROS aos seus clientes/consumidores.

Nessa esteira, entende-se que ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo estes últimos, atividade típica de fomento para o setor privado (CF/88, Artigo 174)

Consoante o ensinamento do Eminentíssimo Constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Direito Constitucional Econômico", Ed.Saraiva, 1990): "a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão de que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia".

Nesse contexto, essa proposição atende perfeitamente aos ditames constitucionais supramencionados, em outras palavras, a proposta é fomentar/incentivar a atividade privada para que equipe suas instalações, fornecendo aos seus clientes/consumidores o serviço de PRIMEIROS SOCORROS, sem, contudo, obrigar o setor privado impondo-lhe um ônus que está expressamente vedado pelo texto Constitucional.

Outrossim, resta nítido que a proposição se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, sendo certo que a matéria é de competência municipal, vez que está afeta ao interesse local e peculiar do Município.

Diante de toda exposição, requeiro o apoio dos ilustres pares para sua aprovação junto ao nobre Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.